



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

PL 441/10

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é propor sinalização da área da cidade de São Paulo onde é obrigatório o sistema de rodízio.

Os cidadãos de São Paulo ou visitantes, muitas vezes, são indevidamente multados, pois a sinalização das vias que estão dentro dos limites do centro expandido da cidade de São Paulo, onde vigora o sistema de rodízio, são insuficientemente sinalizadas.

A Lei Federal 9.503 de 23/09/1997 que institui o Código do Trânsito Brasileiro em seu art.90 estabelece que o cidadão não pode ser multado quando há sinalização insuficiente ou incorreta:

Art. 90 - Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º - O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º - O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

Pretendemos com o presente Projeto de Lei sanar a insuficiência de sinalização na cidade de São Paulo quanto à área delimitada onde vigora o sistema de rodízio.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.


Cláudio Fonseca
Vereador